



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.286/2003-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Altera a Lei Municipal Nº 1.258/2002-PMM, de 12 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 9º, 12, 17 e 18 dos dispositivos da Lei Municipal Nº 1.258/2002-PMM, de 12 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão permanente, colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Município de Macapá/AP, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros".

Art. 2º

V – suprimido.

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, com participação de profissionais da área da saúde de acordo com suas especificidades;

XVI – convocar em caráter suplementar, a Conferência Municipal de Saúde a cada dois (2) anos com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação do Plano de Saúde do Município de Macapá;

XX – convocar a qualquer tempo, justificadamente, a conferência Extraordinária Municipal de Saúde, compondo a Comissão Organizadora, com objetivo de avaliar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde, aprovando o Regimento da Conferência;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – prestadores de serviços de saúde do sistema Único de Saúde, públicos e privados, incluído os representantes do Poder Executivo Municipal;

III – segmentos dos representantes dos trabalhadores da saúde;

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – dezesseis (16) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, com a composição a seguir:

II – uma mesma entidade ou órgão não poderá ocupar mais de duas vagas no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º

VII – o Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde, homologará e executará as Resoluções das decisões do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas pelo regimento interno, elaborado e aprovado pelo plenário.

H

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.069/2002, de 11 de novembro de 2002, goza de todos os direitos, prerrogativas e deveres até a implementação do novo Conselho, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O mandato dos atuais conselheiros encerra-se em 30 de maio de 2003.

Art. 18. Para concorrer ao assento no Conselho, cada entidade interessada deverá apresentar justificativa prévia, na secretaria Plenária, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, que será analisada pelos membros do Conselho e submetida à votação na plenária, pela participação ou não da entidade no Conselho.

§ 1º As entidades escolhidas para fazerem parte do Conselho informarão o(s) nome(s) dos conselheiros titulares e suplentes no prazo de oito (8) dias úteis.

§ 2º Os representantes do segmento do Poder Público não estão obrigados ao disposto no caput deste artigo, sendo a indicação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Conferência Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter deliberativo, de que trata os artigos 345 a 371, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá a cada dois (2) anos, terá as seguintes atribuições:

- I – Avaliar a situação da saúde do Município;
- II – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde serão compostos paritariamente por membros da administração pública e por órgãos representativos dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, nomeados pelo chefe do Poder Executivo para mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. Cada Conferência deverá ser convocada através de edital, publicado no Órgão Oficial do Município e com publicidade possível nos meios de comunicação social da cidade (no mínimo três (3) vezes em três jornais de grande circulação).

Art. 5º A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde poderão requisitar servidores públicos municipais para a formação de apoio administrativo no desenvolvimento das atividades.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será coordenado pela mesa Diretora eleita entre os seus membros, composta por:

- I – presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos.

§ 2º A competência da Mesa diretora serão determinadas no Regimento Interno do Órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de maio de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM